



Número: **0800448-44.2020.8.18.0039**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Cível da Comarca de Barras**

Última distribuição : **16/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado                        |
|---|--|
| <b>ANTONIO DE PAULA (AUTOR)</b>                                   | <b>JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)</b> |
| <b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b> |  |

**Documentos**

| Id.         | Data da Assinatura | Documento  | Tipo                    |
|-------------|--------------------|--|-------------------------|
| 90018<br>36 | 27/03/2020 13:14   | <a href="#">Despacho</a>   | Despacho                |
| 89884<br>10 | 26/03/2020 09:28   | <a href="#">Certidão</a>   | Certidão                |
| 88468<br>39 | 16/03/2020 13:27   | <a href="#">Petição Inicial</a>  | Petição Inicial         |
| 88468<br>40 | 16/03/2020 13:27   | <a href="#">01-PETIÇÃO INICIAL-ANTONIO DE PAULA</a>                      | Petição                 |
| 88468<br>41 | 16/03/2020 13:27   | <a href="#">02-Procuração e Documentos Pessoais</a>                      | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO |
| 88468<br>42 | 16/03/2020 13:27   | <a href="#">03-Declaração de Hipossufici~encia</a>                       | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO |
| 88469<br>93 | 16/03/2020 13:27   | <a href="#">04-Oficio 187-2013-CGJ-JUSTIÇA-GRATUITA-LEI-1060-de-1950</a> | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO |
| 88469<br>94 | 16/03/2020 13:27   | <a href="#">05-B.O, Decl Proprietario e Ficha 1º Atendimento</a>         | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO |
| 88469<br>95 | 16/03/2020 13:27   | <a href="#">06-Prontuario Médico Hospitalar</a>                          | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO |
| 88469<br>96 | 16/03/2020 13:27   | <a href="#">07-Informações do Sinistro nº 3180-374496</a>                | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO |



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**Vara Cível da Comarca de Barras DA COMARCA DE BARRAS**  
Rua São José, 864, Centro, BARRAS - PI - CEP: 64100-000

PROCESSO Nº: 0800448-44.2020.8.18.0039

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: ANTONIO DE PAULA

Nome: ANTONIO DE PAULA

Endereço: Zona Rural, S/N, Localidade Currais, BARRAS - PI - CEP: 64100-000

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas, n 74, 5 andar, - de 58 ao fim - lado par, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Em cumprimento ao DESPACHO-CARTA(Provimento CGJ nº38/2014) abaixo fica a REU:  
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ciente do conteúdo abaixo:

**DESPACHO-CARTA**

1. Vistos, etc. Recebo a inicial, por preencher os requisitos essenciais e não ser caso de improcedência liminar do pedido. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, VI do CPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.") Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial, manifestando-se em igual prazo acerca do interesse em audiência de conciliação.Expedientes necessários.Cumpra-se.
2. **DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA AR.**

BARRAS-PI, 27 de março de 2020.

**Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Barras**





**Poder Judiciário do Estado do Piauí**  
**Gabinete da Vara Cível da Comarca de Barras DA COMARCA DE BARRAS**  
Rua São José, 864, Centro, BARRAS - PI - CEP: 64100-000

---

**PROCESSO Nº: 0800448-44.2020.8.18.0039**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: ANTONIO DE PAULA**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**Certidão de Triagem**

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da presente ação, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

BARRAS-PI, 26 de março de 2020.

**IRAN FERNANDES DOS SANTOS**  
**Secretaria da Vara Cível da Comarca de Barras**



Assinado eletronicamente por: IRAN FERNANDES DOS SANTOS - 26/03/2020 09:28:53  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003260928148420000008580793>  
Número do documento: 2003260928148420000008580793

Num. 8988410 - Pág. 1

**PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO**



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:27:34  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003161327344520000008445179>  
Número do documento: 2003161327344520000008445179

Num. 8846839 - Pág. 1



**Procedómio Sociedade Individual de Advocacia**  
Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB/PI Nº 12. 813

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO FÓRUM DA VARA  
CÍVEL UNICA DA COMARCA DE BARRAS-PI**

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT –  
INVALIDEZ PERMANENTE – LIMITAÇÃO  
FUNCIONAL DO MEMBRO SUPERIOR  
ESQUERDO COMPROMETIDO EM 100% –  
PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PAGO ABAIXO DO  
PERCENTUAL – PAGAMENTO DA DIFERENÇA  
INTEGRAL DO VALOR DE 13.500,00**

**ANTONIO DE PAULA**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº: 6421503-SSP/PA e do CPF/MF nº: 833.567.033-15, residente e domiciliado na Localidade Currais, nº: s/n, Bairro: Zona Rural, Cidade de Barras – PI, CEP: 64100-000, vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado “in fine” firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima, para propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO  
DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO**

em face **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada na Avenida Senador Dantas, nº 74, 5º andar – centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 200312-205, com arrimo na LEI Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974, alterada pela Lei 8441/92 e com base nos fatos e fundamentos jurídicos que ora se seguem:

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:27:35  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031613273457700000008445180>  
Número do documento: 20031613273457700000008445180

Num. 8846840 - Pág. 1



**PRELIMINARMENTE**

**I - DA DEFERIMENTO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.**

A priori, faz-se necessário o requerimento do benefício da gratuidade da justiça, pois a autora faz jus a tal benefício, haja vista que a mesma não possui rendimentos suficientes para custear ás despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

Assim, a parte Autora junta com a presente afirmação de pobreza, nos termos do Art. 4º, da Lei 1.060/50, onde basta a afirmação de que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial ou em seu pedido, a qualquer momento do processo, para a concessão do benefício, pelo que nos bastamos do texto da lei, in verbis;

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar ás custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986).

§ 1º. **Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.**

Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagas ás custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da família na forma do parágrafo único do art. 2º, da Lei 1.060/50.

Para gozar dos benefícios da assistência judiciária, basta à parte requerente incluir, na própria petição inicial, simples afirmação de não estar em condições de pagar ás custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, consoante disciplina o art. 4º, §1º, da Lei 1.060/50, onde quem afirmar tal condição presume-se POBRE, no sentido legal até prova em contrário.

Neste ínterim a que se mencionar que esse benefício é constitucional, previsto em nossa Constituição Federal, sobre a sobra do art. 5º, XXXV e LXXIV, sendo este uma benesse constitucional, encaixa-se o autor perfeitamente em sua graça.

Nesta esteira o novo Código de Processo Civil, trouxe consigo um sistema inovador que foi a previsão da concessão da benesse da gratuidade da justiça, rotulado no art. 98 do novo Códex Processual Civil.

Há que mencionar também que a Corregedoria Geral da Justiça, já lançou Oficio Circular a todos os Magistrados do Estado, solicitando que os mesmos concedam o benefício ante o preenchimento dos pressupostos para sua concessão. Assim o autor anexa aos autos cópia do Oficio Circular nº: 187/2013-CGJ, [Doc. Anexo].





Dante de tantas obrigações o autor não vê outra saída senão segurar no braço firme da nossa fraterna Justiça, assim ficando claro que o mesmo não detém recursos suficientes para custear o trâmite deste processo sem tirar do sustento e manutenção da sua família. Portanto, pugna-se aqui pelo deferimento da Gratuidade da Justiça e a antecipação de tutela por restar comprovado sua hipossuficiência de recursos financeiros.

## **II - DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS.**

Ainda em sede de preliminar, a petionante declara que os documentos e cópias reprográficas e reproduções digitais das peças que compõe a presente exordial, são autênticos e conferem sua integralidade com os originais, sendo declarado por expressa liberalidade do causídico, conforme preceitua o art. 425, IV, do NCPC, in verbis:

*Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais:*

[...]

*IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade;*

Assim sendo uma faculdade, imposta como meio de facilitar o prosseguimento do feito, é que de pronto fica declarada a autenticidade das cópias e documentos integrantes da presente peça.

## **DOS FATOS**

O presente caso trata-se de vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 06 de março de 2018, em que o demandante vinha a trafegava conduzindo a motocicleta de placa PIK-7131, pela estrada vicinal da localidade Currais, zona rural desta Comarca, quando nas proximidades da localidade Três Caminhos, fora trancado por outra motocicleta ao tentar fazer um conversão de ultrapassagem, ocasionando uma colisão e a queda da vítima do veículo, sendo socorridos na ocasião por uma equipe do SAMU, acionada por terceiros que trafegavam pelo local no momento do acidente, conforme Boletim de Ocorrência em anexo **[Doc. Anexo]**.

Neste ínterim, o ora Requerente fora levado ao Hospital Regional Leônidas Melo, nesta Comarca para os procedimentos iniciais, onde fora posteriormente encaminhado ao Hospital Regional de Piripiri. **Após os exames fora identificado diversas fraturas no MEMBRO INFERIOR DIREITO (FÉMUR e JOELHO)**, onde fora submetido a procedimentos cirúrgicos para a fixação de fios metálicos, e que ao final **restou comprometido à limitação funcional de 100%**, conforme prontuário médico anexo, **[Doc. Anexo]**.

Dirigiu-se o Autor à sede da seguradora requerida de posse de vários documentos exigidos por lei para liberação do Seguro DPVAT, a que tem direito junto à **SEGURADORA LÍDER**, responsável pela regulação das indenizações de seguro DPVAT através de pedido administrativo nº: 3180/374496, tendo seu pedido de indenização **PAGO DE FORMA DESPROPORCIONAL AO GRAU DE LIMITAÇÃO APRESENTADO**, recebendo da requerida o valor ínfimo de **R\$: 1.687,50 (um mil,**

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





seiscientos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), conforme demonstrativo administrativo anexo, [Doc. Anexo].

### **SINISTRO 3180374496 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** ANTONIO DE PAULA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** GENTE

SEGURADORA S/A

**BENEFICIARIO** ANTONIO DE PAULA

**CPF/CNPJ:** 83356703315

**Posição em 11-03-2019 15:56:16**

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

| Data do Pagamento | Valor da Indenização | Juros e Correção | Valor Total  |
|-------------------|----------------------|------------------|--------------|
| 31/08/2018        | R\$ 1.687,50         | R\$ 0,00         | R\$ 1.687,50 |

A que se salientar que nesta Comarca não possui posto do I.M.L, fato este que dificulta a realização do exame de lesão corporal, para detectar a porcentagem e grau de invalidez do requerente, sem falar que o deslocamento para realização do mesmo na capital além de ser incerto em sua realização a onerosidade de deslocamento e estadia do mesmo, aliada a demora no recebimento, dificultam o autor de receber sua indenização.

Desta forma deverá ser pago ao requerente o valor da diferença integral da indenização de R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Portanto, recorre à parte Autora, agora, aos braços da Justiça, para fazer valer seu direito à indenização por invalidez, na forma da fundamentação a seguir colacionada.

#### **DO DIREITO**

#### **III - DO INTERESSE DE AGIR – VIA ADMINISTRATIVA INADEQUADA – IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO LEVA AO AJUIZAMENTO PARA COBRANÇA DE DIFERENÇAS.**

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria constitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





## Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB/PI Nº 12. 813

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.** 1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária. 2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

**APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA.** A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional do acesso ao Judiciário. Inteligência do artigo 5º, XXXV, da CF. Sentença desconstituída. APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70031697154, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 09/09/2009).

Contudo, para afastar quaisquer dúvidas quanto à inadequação da via administrativa no seguro **DPVAT**, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO:

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

- Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve correção).
- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:27:35  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031613273457700000008445180>  
Número do documento: 20031613273457700000008445180

Num. 8846840 - Pág. 5



- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.
- A Seguradora Líder diligencia e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para o convênio DPVAT e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem, contudo, ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Dante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situações acima expostas.

#### **IV - DA INEXISTENCIA DE I.M.L NA COMARCA, AFASTAMENTO DA CARENCIA DA AÇÃO, NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERICIA PELO CONVENIO COM TJPI Nº 69/2015.**

É crucial trazer à baila processual que inexiste Órgão do Instituto Médico Legal, nesta Comarca, o inviabiliza a realização e confecção do laudo médico no qual aponta o percentual e grau de invalidez decorrentes do acidente de trânsito.

Outro ponto a ser mencionado é que o Requerente é pessoa pobre e humilde que provém de grandes recursos financeiros, para se deslocar até a capital para realizar o referido exame e confeccionar o laudo, além disso existe a burocracia para realizar tal procedimento o que muitas vezes não é realizado no mesmo dia, necessitando assim o Requerente permanecer por mais dias e ter mais gastos, já que possui familiares residentes na capital.

Desta forma MM. Juiz, é que há de ser afastada a tese da carência da ação pela não realização do laudo pericial do I.M.L, além disso os laudos e exames médicos anexados nos autos, suprem a carência do referido laudo, já que foram





confeccionados por profissionais legalmente habilitados e capazes e que possuem coerência e clareza suficientes para nortear o nobre julgador.

Veja Insigne Excelência, que este é o entendimento dos diversos Tribunais do País, conforme farta jurisprudência confeccionada abaixo:

**PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUE COMPROVE A QUANTIFICAÇÃO DA INVALIDEZ. REJEITADAS. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS. VERACIDADE DO DOCUMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA EX OFICIO. SÚMULA 43 STJ. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. UNANIMIDADE.** I - O pagamento realizado pela via administrativa não inviabiliza a demanda judicial pleiteando a complementação do valor devido a título de seguro DPVAT. II - Rejeita-se, do mesmo modo, a preliminar de ausência de laudo do IML que comprove a quantificação da invalidez, uma vez que os relatórios médicos, como meio de prova, são aptos a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico e o grau da lesão sofrida, o qual é taxativo ao esclarecer que o apelado encontra-se com deformidade e limitações do membro superior direito. III - No mérito, verifico que também não assiste razão ao apelante, pois o art. 5º, § 1º, alínea b da Lei nº 6.194/74 enumera os documentos necessários ao resgate do Seguro Obrigatório DPVAT, sendo que tais documentos se encontram nos autos. IV - Os juros de mora são devidos a partir da citação, nos termos da Súmula nº 426 do STJ, momento em que a seguradora foi constituída em mora, conveniente estes a serem pagos no patamar de 1% (um por cento) ao mês, tudo nos termos dos arts. 405 e 406 do Código Civil. Correção monetária, nos termos da Sumula 43 do STJ. V - Sentença mantida VI - Apelo conhecido e improvido. Unanimidade. (TJ-MA - APL: 0064642014 MA 0004094-37.2012.8.10.0027, Relator: RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA, Data de Julgamento: 09/06/2014, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/06/2014)

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PRELIMINARES REJEITADAS - COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ E DO GRAU DE REDUÇÃO FUNCIONAL - FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM VALOR PROPORCIONAL AO DANO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.** A cobrança judicial da indenização do seguro DPVAT não está condicionada ao prévio esgotamento da via administrativa pelo beneficiário, pois a Constituição Federal, no seu art. 5º, inciso XXXV, dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. A falta de laudo médico comprovando a quantificação e grau das lesões permanentes do autor não configura carência da ação, que somente se verifica quando ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual. Se a cópia do laudo médico apresentado pelo autor e demais documentos não impugnados, demonstram as lesões decorrentes de acidente automobilístico e delimitam o grau da redução funcional por ele

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





apresentado, desnecessária a realização de perícia. Comprovada a invalidez parcial permanente, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. (TJ-MT - APL: 00847669120098110000 84766/2009, Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO, Data de Julgamento: 23/03/2010, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/04/2010)

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO SECURITÁRIA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. - ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - GRAU DE INVALIDEZ QUE NÃO SE DISCUTE NOS AUTOS, LIMITANDO-SE A DISCUTIR O DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO - EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE NO SENTIDO DE NÃO DESEJAR A REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA - CONCORDÂNCIA TÁCITA COM O GRAU APURADO NA PERÍCIA ADMINISTRATIVA. - DA ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HÁ PROVA DA INVALIDEZ - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO QUE COMPROVA A INVALIDEZ DA AUTORA. - INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO GRAU DA INVALIDEZ SUPORTADA - EXEGESE DO ART. 3º, 'B', DA LEI 6.194/74 - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SEGUINDO O MESMO ENTENDIMENTO - JULGADO MODIFICADO NO SENTIDO DE NEGAR O DIREITO DA REQUERENTE AO RECEBIMENTO DE QUALQUER COMPLEMENTAÇÃO. - ÔNUS SUCUMBENCIAIS INVERTIDOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI 1.060/50. RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.** (TJ-PR - AC: 7740354 PR 0774035-4, Relator: Denise Kruger Pereira, Data de Julgamento: 05/05/2011, 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 632)

Desta forma é que requer desde já seja afastada eventual alegação por parte da Requerida de carência da ação pela falta de realização do laudo do I.M.L, tendo em vista a inexistência do órgão na Comarca, a precária condição financeira do Autor, bem como os laudos e exames médicos são perfeitamente capazes de elucidar o livre convencimento no Nobre Julgador.

Como se sabe ações de natureza indenizatória decorrentes de acidentes de trânsito, apesar de não exigirem grande complexidade, é imprescindível que haja a produção de prova pericial, para que seja avaliado o grau de seqüela e a extensão do dano a serem calculados em percentual exigido para pagamento da referida indenização.

Foi pensando nisso que Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Piauí, firmou parceria junto a Requerida para pôr fim as milhares de ações existentes no Estado, como meio acelerar o Judiciário e até mesmo garantir o correto pagamento da indenização, firmando assim o convenio 69/2015.

#### **V - DAS PROVAS NECESSÁRIAS.**

O direito à indenização está vinculado apenas à comprovação, pelo Autor, da ocorrência do acidente e do dano daí decorrente, independentemente de culpa e mediante a apresentação da documentação exigida no art. 5º, da Lei nº 6.194/74;

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação supramencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos: Redação da LEI N° 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992).

a) OMISSIS

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais. (OMISSIS)

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. Redação da LEI N° 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992).

§ 5º O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças. Redação da LEI N° 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992).

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

É por demais farta a documentação acostada à inicial fazendo prova verídica do ocorrido, tendo, o Requerente, direito a indenização por danos pessoais





em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). E o que demonstra o dispositivo a seguir:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem por pessoa vitimada:

(...) OMISSIS

R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;** e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

#### **VI - DA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DA LEI 11.482/07: PARAMETRO PARA APLICAÇÃO DA TABELA E PRINCIPIO DO NÃO RETROCESSOSOCIAL.**

A discussão acerca da constitucionalidade da Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74, cinge-se sobre a estagnação do valor indenizatório na medida em que estabeleceu um valor fixo em contraposição a regra anterior que previa um valor variável a depender do salário mínimo vigente.

Analizando detidamente a Lei 6.194/74, com redação alterada pela Lei 11.482/07, visualiza-se a inconstitucionalidade pelos motivos a seguir elencados. Dispõem os artigos 3º, II da citada Lei:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

[...]

II - **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;** e





Ademais ressalta-se que para o dever de indenizar por parte da Requerida, basta a simples **PROVA DO ACIDENTE** e do **DANO DECORRENTE**, conforme insculpido no art. 5º, §1º e §7º, da supracitada lei:

Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

[...]

§7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado.

(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).

Estudando-os minuciosamente o tema não se enxerga a devida atualização do valor indenizatório nos eventos previstos na lei, em seu art. 3º.

Vejamos: Por exemplo, o artigo 5º, §7º, citado acima elucida que apenas as indenizações cumpridas fora do prazo para pagamento serão corrigidas monetariamente, não havendo dispositivo de lei expresso que determine a atualização do valor do teto das indenizações securitárias prevista na supracitada lei, como ocorria anteriormente com as atualizações do salário mínimo na vigência da Lei 6.194/74.

Referida atualização só será possível por uma interpretação ampliativa do CNSP à lei, que se diga, por ser órgão administrativo, não poderá regulamentar o que não está na lei. Anteriormente, o segurado além de ter a indenização variável de acordo com o salário mínimo, pois a Lei 6.194/74 fixava a indenização naquele, tinha também a correção monetária do valor a ser pago, como nos casos de complementação de indenização, da data do pagamento administrativo a menor.

Com a Lei 11.482/07, extirpada foi aquela primeira atualização e mais significativa do título do seguro, ou seja, de acordo com o salário mínimo, esse aumentado gradativamente pelo Governo Federal com a justificativa de correção devido a inflação, no entanto, não servindo mais hoje de parâmetro para as indenizações securitárias. Com a nova Lei, só se corrige o valor do fixado nessa (R\$ 13.500,00), **e este, é inalterável**.

Na Lei originária (nº 6.194/74), o cálculo do seguro era com base nos 40 maiores salários mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro, enquanto que com a nova redação dada pela Lei nº 11.482/07, o valor foi fixado em R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este estático, com correção a incidir a partir da época do sinistro, ficando evidente a desvantagem para o segurado com a adoção da nova lei quando do cálculo do valor final a ser recebido, como já manifestado.





Percebe-se, desse modo, que a alteração legislativa violou o princípio do não-retrocesso social, pois a idéia por detrás do referido princípio é fazer com que o Estado sempre atue no sentido de melhorar progressivamente as condições de vida da população. Qualquer medida estatal que tenha por finalidade suprimir garantias essenciais já implementadas para preservar/melhorar a dignidade humana deve ser vista com reserva se, somente pode ser aceita, se outros mecanismos mais eficazes (e igualmente vantajosos) para alcançar o mesmo desiderato forem adotados, o que não ocorreu na hipótese.

Hoje, há a certeza da aplicação do presente princípio no ordenamento jurídico brasileiro. Não apenas pela interpretação evolutiva dos direitos fundamentais, mas também (e principalmente) pela máxima efetividade destes (artigo 5º, §1º, da Constituição Federal) e pela inserção, dentre os objetivos da República, do desenvolvimento nacional (artigo 3º, inciso II, da Constituição).

Ademais, a constitucionalidade da referida Lei, tal como já comparado acima vai defasar (engessar) o valor da indenização securitária aponto desta indenização um dia ser módica para as Seguradoras que recebem por cada veículo automotor, variando o valor do prêmio pagos a si de acordo com o tipo de veículo, tal como se percebe em consulta ao site do Seguro DPVAT.

Na seara do direito internacional, o Brasil foi signatário dos seguintes tratados que reconhecem os direitos sociais como direitos humanos fundamentais, a exemplo da Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), Protocolo de São Salvador (1988) adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) e o Pacto de São José da Costa Rica, sendo que neste último, acolheu expressamente o princípio do não retrocesso social, também chamado de aplicação progressiva dos direitos sociais, princípio esse elucidado anteriormente.

Neste diapasão, constata-se que, de fato a inconstitucionalidade do artigo 8º da Lei 11.482/07 está configurada, pois atenta diretamente ao princípio do não retrocesso social e as garantias constitucionais, bem ao mínimo existencial dos direitos sociais.

## **VII - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

O Novo Código de Processo Civil, previu em seu art. 85, a possibilidade da parte vencida arcar com honorários do advogado da parte vencedora, como meio de amortizar os danos causados decorrentes de despesas e atos do processo, in verbis.

*Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.*

*§1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.*

*§2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:*

- I - o grau de zelo do profissional;
- II - o lugar de prestação do serviço;

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





*III - a natureza e a importância da causa;*

Este também já vem sendo o entendimento jurisprudencial de nossos tribunais superiores, de que a parte vencida, vejamos alguns julgados:

**EMBARGOS DE TERCEIROS. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA PARTE VENCIDA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. HONORÁRIOS REDUZIDOS.** 1 - À luz do princípio da causalidade, as custas e os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que restou vencida na ação. 2 - Apesar dos argumentos suscitados pela União Federal/Fazenda Nacional em sentido contrário, o certo é que a penhora foi realizada equivocadamente em razão de endereço fornecido pela União, não podendo a mesma se eximir dessa responsabilidade. 3 - Para que a Apelante não fosse condenada nos encargos de sucumbência, não poderia ter contestado a ação, resistindo à pretensão da embargante. 4 - Ademais, incumbe ao exequente indicar os bens à penhora. Em caso de negativa, bens de terceiros podem vir a ser constritos, sujeitando-se, por conseguinte, o exequente, aos eventuais ônus sucumbenciais decorrentes da desconstrução por meio de embargos de terceiros. 5 - Segundo o art. 20, §4º, do CPC, vencida a Fazenda Pública, os honorários podem ser arbitrados em valor fixo ou percentual, consoante apreciação equitativa do juiz e observado o contido nas alíneas a, b e c do art. 20, § 3º, da lei processual civil. 6 - Apelação provida em parte. (TRF-2 - AC: 199851010409295 RJ 1998.51.01.040929-5, Relator: Desembargador Federal LUIZ ANTONIO SOARES, Data de Julgamento: 08/09/2009, QUARTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data: 07/10/2009 - Página: 86)

Desta forma requer, a condenação da Requerida ao pagamento de 20%, sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme disposto no art. 85 do NCPC.

### **DOS PEDIDOS**

Seja recebido e registrado e concedidos os pedidos da presente ação, designando-se, desde logo, audiência de conciliação, citando-se a empresa Ré, na pessoa de seu representante legal, para querendo conteste todos os termos da presente demanda no prazo de 15 dias nos termos do art. 335 do NCPC, devendo a defesa está acompanhada dos estatutos sociais e demais provas.

**1. - Requer a concessão ao Autor dos benefícios da Justiça Gratuita, em todas as fases do processo inclusive no caso de interposição de recurso,** por ser o mesmo pobre no sentido legal, não podendo arcar com quaisquer custas ou despesas processuais conforme estabelece a Lei 1.060/50, art. 5º, XXXV e LXXIV da CF/88, art. 98 do NCPC e Ofício 187/2013 - CGJ;

**2. - Frustrada a conciliação ou decretada à revelia, seja acolhido o pedido na íntegra condenando a empresa ré ao pagamento da diferença integral da indenização no valor de R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que totaliza o valor de R\$: 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinqüenta centavos),**

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





atualizados à data de liquidação do sinistro (art. 5º, §1º da lei 8.441/92) condenação a título de *quantum* indenizatório por Danos Pessoais por invalidez permanente;

**3.** - Seja a Requerida compelida a juntar nos autos, cópia integral do processo administrativo, que resultou no pagamento ao Autor de quantia inferior ao devido, sob pena de ter contra si investido o ônus da prova;

**4.** - Requer, em sede de controle difuso de constitucionalidade, **seja declarada a inconstitucionalidade do artigo 8º da Lei 11.482/07, pois atenta diretamente ao princípio do não retrocesso social e as garantias constitucionais**, bem ao mínimo existencial dos direitos sociais, devendo ser aplicado o artigo 3º da Lei 6.194/74 ao caso e, somente subsidiariamente, a diferença com base no valor de **R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

**5.** - Requer, ainda, que seja aplicada a multa prevista na resolução nº 14 da SUSEP de 25.10.95 publicada no DOU de 06.03.98 em caso de não pagamento do valor da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta ação.

**6.** - O peticionante declara que os documentos e cópias reprográficas e reproduções digitais das peças que compõe a presente exordial, são autênticos e conferem sua integralidade com os originais, sendo declarado pro expressa liberalidade do causídico, conforme preceitua o art. 425, IV, do NCPC.

**7.** - **Requer desde já seja afastada eventual alegação por parte da Requerida de carência da ação pela falta de realização do laudo do I.M.L**, tendo em vista a inexistência do órgão nesta Comarca, a precária condição financeira do Autor, bem como os laudos e exames médicos são perfeitamente capazes de elucidar o livre convencimento no Nobre Julgador

**8.** - Requer ainda seja condenada a Requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios sucumbenciais em 20%, sobre o valor da condenação, conforme art. 85, do NCPC.

**9.** - Por último caso entenda necessário por parte de Vossa Excelência, **seja decretada perícia médica judicial para que seja constatada a gravidade da lesão decorrente do acidente**, pelo convênios 69/2015 realizado entre o Tribunal de Justiça do Piauí e a Seguradora Líder, para que ao final seja paga ao Requerente a quantia que é de direito.

Protesta e Requer provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente documental, testemunhal, cálculos e depoimento pessoal do representante da Requerida, e por outros que por ventura vierem a ser necessárias no decorrer do processo.

Dá-se á presente o valor de **R\$: 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinqüenta centavos)**, para fins meramente fiscais.

Termos em que respeitosamente,





**Procedómio Sociedade Individual de Advocacia**  
Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB/PI Nº 12. 813

Pede e espera deferimento

Teresina-PI, 18 de maio de 2019.

**JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA**

**-OAB/PI 12.813-**

Documento assinado eletronicamente

(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:27:35  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031613273457700000008445180>  
Número do documento: 20031613273457700000008445180

Num. 8846840 - Pág. 15



Procedómino Advocacia e Assessoria Jurídica  
Dr. José Francisco Procedómino da Silva  
OAB/PI Nº 12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

|   |                           |            |
|---|---------------------------|------------|
| OUTORGANTE: <i>Antônio de Paula</i>   |                           |            |
| Nacionalidade:  | Estado Civil:             | Profissão: |
| Brasileira  | Casado                    | Corvador   |
| RG nº: 6921503-SSP/PA   | CPF/MF nº: 833.567.033-15 |            |
| Endereço: <i>Comunidade de Currais, s/nº, zona rural da Cidade de Burios-PI, CEP: 64100-000</i> |                           |            |

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)  
RG nº: 2.684.877 - SSP/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI  
CPF/MF nº: 023.365.163-22 CPF/MF nº: 703.754.703-44  
Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.  
Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI  
(CEP: 64019-330).

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicativa, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor *Ruín de Cobrança de Indenizações de Seguro Social por Incapacidade Permanente declaradas por Juiz de Direito de Teresina*.

Teresina - PI, 30 de Maior de 2019.

*\* Antônio de Paula*

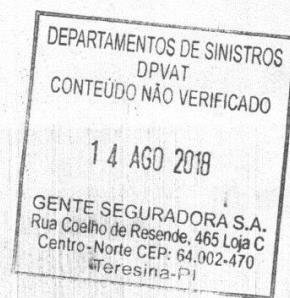
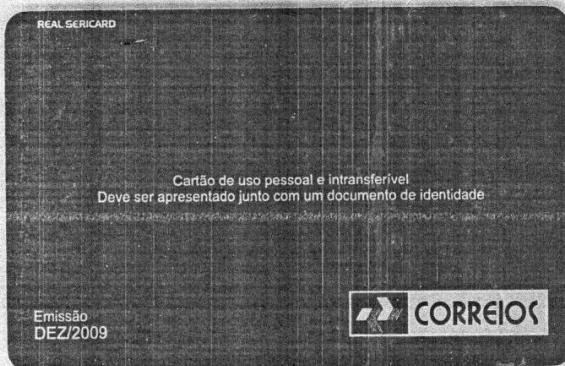
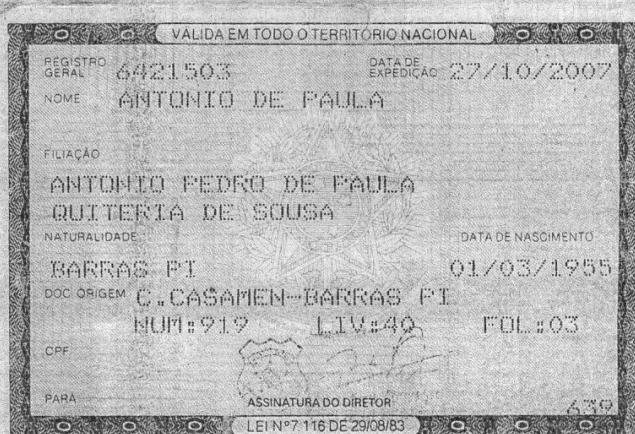
- Outorgante -

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:27:36  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031613273508900000008445181>  
 Número do documento: 20031613273508900000008445181

Num. 8846841 - Pág. 2

03/08/2018

Via de Pagamento para o mes/ano: 07/2018 referente a UC: 14119900



Eletrobras  
Distribuição Piauí

## ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

AV. MARANHÃO, 759/SUL - TERESINA

CNPJ: 06.840.748/0001-89

IE: 19301383-5

### VIA PARA PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA

Emitida Conforme Art. 123, Resolução 414/2010 da ANEEL

NF: 8875115

**MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA PAULA**

LC CURRAIS, S/N ,

B-RURAL

64100000 BARRAS

PI

|                                 |                                 |  |
|---------------------------------|---------------------------------|--|
| CÓDIGO ÚNICO<br><b>14119900</b> | MÊS<br><b>07/2018</b>           | PERÍODO DE CONSUMO<br><b>25/06/2018 a 20/07/2018</b> |
| CONSUMO (kWh)<br><b>113</b>     | VENCIMENTO<br><b>27/07/2018</b> | TOTAL A PAGAR<br><b>R\$ 104,29</b>                   |

### OBSERVAÇÕES

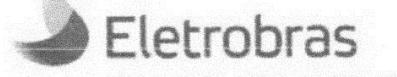
- A taxa referente a emissão de segunda via de pagamento não será cobrada
- Ligue EDPI: 0800 086 0800

autenticação mecânica

(86) 99982-3093 / Rúcia

recorte aqui

## ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ



Distribuição Piauí

AV. MARANHÃO, 759/SUL - TERESINA

CNPJ: 06.840.748/0001-89

IE: 19301383-5

CÓDIGO ÚNICO

**14119900**

MÊS

**07/2018**

TOTAL A PAGAR

**R\$ 104,29**

836500000010.042900170004.000000014118.990007180054



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

*Antônio de Paula*, brasileiro, Livramento, portador do RG nº: 6921503 - SSP/PI e inscrito no CPF/MF nº: 833.1567.033-15, residente e domiciliado na Conselho de Estado, s/n, Zona rural da Capital de Parnaíba-PI CEP: 64100-000.

DECLARA para os fins de obtenção de Assistência JUDICIÁRIA Gratuita que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO**, sem prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88.

Teresina-PI, 30 de maio de 2019.

*\*Antônio de Paula*  
(CPF 833.1567.033-15)



  
ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cens. José Adonis Calou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da ‘gratuidade da Justiça’ também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO  
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA  
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:28  
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCICIO.  
Assunto...: ENCAMINHAMENTO  
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.  
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA  
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,  
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Ao SCP, para autuar e  
reprimir. Guia/04/03/13  
*Tibery*

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia  
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça  
CORREGEDORIA  
GERAL DA  
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Antônio Paes Landim Filho  
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí  
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico  
CEP 64000-830  
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

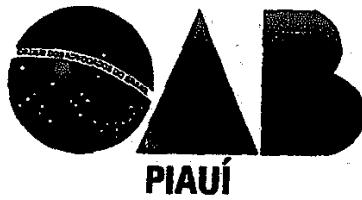
A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n  
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público<sup>1</sup> e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

*Data vénia*, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

**EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.**  
**1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da**

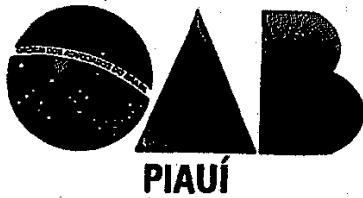
<sup>1</sup> A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituínte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n  
Cep 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107 5800



**Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.**

**2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.**  
**3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)**

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa dourada Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

**Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.**

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,

  
**Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda**  
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n  
Cep 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107 5800



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,  
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

### CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

*Micheline Jorge Chaves Calland Leite*  
**MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE**  
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

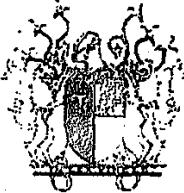
### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

*Antônia Maria Borges Fernandes Franco*  
**ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO**  
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139**

**REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA**

**REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ**

**PARECER**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.**

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



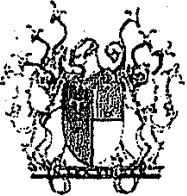


## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii)* em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv)* nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v)* a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi)* tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii)* a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix)* em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

*In casu*, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

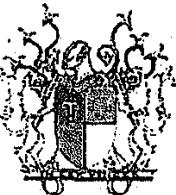
### - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:  
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

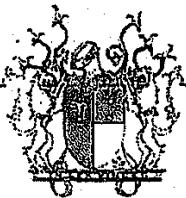
II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

### - O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

### "DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99."

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

**"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

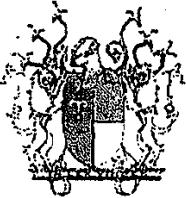
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)".

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

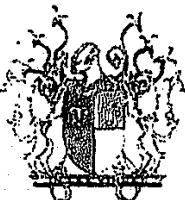
### PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.  
(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

### PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

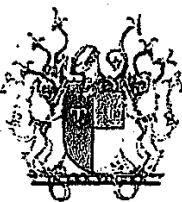
4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO,  
QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de Justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

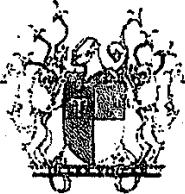
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

**BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO-VERAS**  
**Consultor Jurídico da CGJ/PI**



GT, am 9. 05. 2013

Aprovo o pedido  
para a condonar  
fazenda Congonhas  
fil de Antônio R. Júnior  
de Arcoverde - PE  
informado para o  
seu F.

o fim de

F.





Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



1081 v. 13

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°: 106495.000909/2018-01

Unidade de Registro: DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL

Resp. pelo Registro: Claudio Barros Monteiro

Data/Hora: 11/07/2018 - 10:07

### DADOS DA OCORRÊNCIA

|              |                     |                    |
|--------------|---------------------|--------------------|
| Responsável  | 464281              | Data/Hora          |
| Até          |                     | 06/03/2018 - 10:00 |
| Local        |                     |                    |
| OUTROS       |                     |                    |
| Município    | Bairro              |                    |
| BARRAS       | OUTROS - ZONA RURAL |                    |
| Endereço     |                     |                    |
| Nº:          |                     |                    |
| Proprietário | Ponto de Referência |                    |

Ponto de Referência

### DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: ANTONIO DE PAULA

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

Localidade: LOCALIDADE CURRAIS 2, N°

1 - ZONA RURAL

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

14 AGO 2018

GENTE SEGURADORA S.A.  
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C  
Centro-Norte CEP: 64.002-470  
Teresina-PI

### NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Causa da Ocorrência:  
Lesão corporal acidental no trânsito.

### VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

|               |   |      |         |                   |             |       |
|---------------|---|------|---------|-------------------|-------------|-------|
| Marca:        | Modelo:                                   | Ano: | Placa:  | Chassi:           | Renavam:    | Cor:  |
| 1 - HONDA     | CG 150 TITAN ESD                          | 2015 | PIK7131 | 9C2KC1660FR004197 | 01072338330 | Preta |
| Condutor:     | ANTONIO DE PAULA                          |      |         |                   |             |       |
| Localidade:   | LOCALIDADE CURRAIS 2 Número: Complemento: |      |         |                   |             |       |
| Cidade:       | BARRAS UF: PI Bairro: OUTROS - ZONA RURAL |      |         |                   |             |       |
| Proprietário: | RIFRAM DE ARAUJO MACHADO                  |      |         |                   |             |       |
| Cidade:       | BARRAS UF: Bairro: PREJUDICADO            |      |         |                   |             |       |

### RELATO DA OCORRÊNCIA

O declarante informa que no dia e horário acima estava na sua motocicleta se deslocando de barras a localidade currais 2. Que nas proximidades da localidade três caminhos foi fazer uma ultrapassagem em outra motocicleta. Que ao se aproximar para fazer a ultrapassagem foi atingido pelo motoqueiro que impossibilitou a ultrapassagem; Que freou bruscamente e caiu. Que na queda fraturou o braço direito. Instantaneamente foi acionado o SAMU e o levou ao hospital de Barras e posteriormente levado ao hospital de Pimpri para tratamento. Era o que tinha a declarar.

Claudio Barros Monteiro - Mat. 2646993  
AGENTE DE POLICIA

ANTONIO DE PAULA - Noticiante  
Responsável pela Informação

Declarado à Fazenda

## Declaração do Proprietário do Veículo

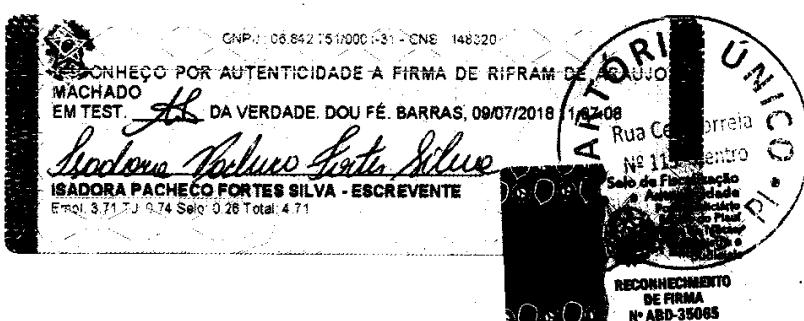
Eu, Rifram de Araujo Machado,  
RG nº 2.141.699, data de expedição 03/04/2000,  
Órgão SSP/PI, portador do CPF nº 944.572.393-22 com  
domicílio na cidade de Barras, no Estado de  
Piáui, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)  
Locality Paissandu, nº S/N,  
complemento Rural, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo  
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a  
vítima Antonio de Paula, cujo o condutor era  
Antonio de Paula.

Véiculo: Moto  
Modelo: Honda 100 150 TITAN E SD  
Ano: 2014  
Placa: PIK - 7131  
Chassi: GC2KC1650FR004197  
Data do Acidente: 06/10/2018  
Local e Data: Barras - PI 09/10/2018



Rifram de Araujo Machado  
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro.)



| EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS   |  |
|--|--|
| 1) V. Urin. 1 mg/dL  |  |
| TRATAMENTO REALIZADO   |  |
|  |  |
| DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO   |  |
| 14 AGO 2018  |  |
| <b>GENTE SEGURADORA S.A.</b><br>Rua Coelho de Resende, 465 Loja C<br>Centro-Norte CEP: 64.002-470<br>Teresina-PI |  |

| RNO DO ESTADO DO PIAUÍ  |           |
|---|-----------|
| HOSPITAL REGIONAL LÉONIDAS MELO - BARRAS - PI                         |           |
| BOLETIM DE ATENDIMENTO AMBULATORIO E DE URGENCIA                      |           |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE</b>                                      |           |
| NOME DO PACIENTE  |           |
| Antônio da Paixão   |           |
| DATA DE NASCIMENTO  | PROFISSÃO |
| 01/03/1955  |           |
| SEXO  |           |
| MASC <input checked="" type="checkbox"/> FEM <input type="checkbox"/> |           |
| FILIAÇÃO  |           |
| PAI Antônio da Paixão   |           |
| MÃE Letícia da Paixão   |           |
| ENDERECO  |           |
| MUNICÍPIO   | ESTADO    |
| Buriti  | Piauí     |
| CEP   | 64100-000 |
| DADOS SOBRE ATENDIMENTO   |           |
| DATA DO ATENDIMENTO   | HORA      |
| 06/03/19  |           |
| MOTIVO DO ATENDIMENTO   |           |
| Pronto atendimento. Tontura e vertigem.                               |           |
| Tontura e vertigem. Exacerbada em escala de risco.                    |           |
| Tontura. Tapa na orelha e sensação de fadiga.                         |           |
| Tontura e vertigem.   |           |
| Tontura e vertigem.   |           |
| Tontura e vertigem.   |           |
| DIAGNÓSTICO   |           |
| Sobr : qf   |           |
| PC : 3,5 mm   |           |
| Fonte : epata   |           |

+ d.d.a Mota + componentes de sanderco



|             |            |
|-------------|------------|
| Atendimento | I012127    |
| Data:       | 06/03/2018 |
| Hora:       | 20:09      |

HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES  
AV. DR. PADUA MENDES, 300  
PIRIPIRI/PI

Nº AIH

DIONE

## BOLETIM DE ADMISSÃO

**71291 - ANTONIO DE PAULA**

CASADO(A) - Sexo: MASCULINO - 01/03/1955 - 63 ANOS, 5 DIAS

Clinica: CLINICA MEDICA Enfermaria: CM07- CLINICA MEDICA Leito: CM0701 Naturalidade: BARRAS

Escolaridade: Médico: 2422 - RENATO JORGE CARVALHO OLIVEIRA

CPF: RG: 6421503 C/N: CNS: 702606206020040

Endereço: LOACIDADE CURRAIS II, N° 0 - CEP: 64100-000 Bairro: ZONA RURAL

Cidade: 2201200- BARRAS/PI Profissão: Telefone: ( ) -

Pai: ANTONIO PEDRO DE PAULA Mãe: QUITERIA DE SOUSA

Responsável: ANTONIO DE PAULA - ( ) -- O MESMO

Diagnóstico inicial: - 9999-CID NAO INFORMADO

Diagnóstico Definitivo:

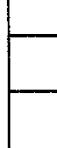
DEPARTAMENTOS DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

14 AGO 2018

### Resultado



Curado



Melhorado



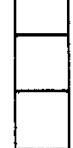
Inalterado



Piorado



Removido



Pedido



Evasão



Indisciplina

GENTE SEGURADORA S.A.  
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C  
Centro-Norte CEP: 64.002-470  
Teresina-PI -48 Horas

+48 Horas

Obito

### Transferido

### História Clínica

Fração no joelho  
clínica orto - curim

R. ferida cominica no joelho

fui infecção blem

Diagnóstico Provável

Fração exp joelho :)

Dr. Renato Jorge C. Oliveira  
ORTOPEDISTA  
CRM 182.043.763-91 - CRMO-2022

PROFISSIONAL





**Sistema Único de Saúde** MINISTÉRIO DA SAÚDE

## LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

**Identificação do Estabelecimento de Saúde**

|  |                            |
|--|----------------------------|
| 1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE<br><b>HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES</b> | 2 - CNES<br><b>2777746</b> |
| 3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE<br><b>HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES</b>  | 4 - CNES<br><b>2777746</b> |

**Identificação do Paciente**

|  |  |
|--|--|
| 5 - NOME DO PACIENTE<br><b>ANTONIO DE PAULA</b>  | 6 - Nº DO PRONTUÁRIO<br><b>71291</b>                         |
| 7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)<br><b>702606206020040</b>                                   | 8 - DATA DE NASCIMENTO<br><b>01/03/1955</b>                  |
| 9 - SEXO<br><b>Masc. <input checked="" type="checkbox"/> 1 Fem. <input type="checkbox"/> 2</b> | 10 - NOME DA MÃE<br><b>QUITERIA DE SOUSA</b>                 |
| 11 - TELEFONE DE CONTATO<br><b>( ) -</b>   | 12 - ENDEREÇO<br><b>LOACIDADE CURRAIS II, 0 - ZONA RURAL</b> |
| 13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA<br><b>BARRAS</b>  | 14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO<br><b>2201200</b>                   |
|  | 15 - UF<br><b>PI</b>   |
|  | 16 - CEP<br><b>64100-000</b>                                 |

**JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO**

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Trauma contuso - contuso gelo  
Dir  
L Frat com intenso prurido  
Frat. intensa coagulação ferro

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFIQUEM A INTERNAÇÃO

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS  
OPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

14 AGO 2018

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

*Frat. exp gelo :)*

21 - CID PRINCIPAL

GENTE SEGURADORA CAUSAS ASSOC.  
Centro-Norte de Resende, 465 Loja C  
Teresina-PI

22 - CID SECUNDÁRIO

Centro-Norte de Resende, 465 Loja C  
Teresina-PI

23 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

*Lm*

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA

**CLINICA MEDICA**

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

**URGÊNCIA**

28 - DOCUMENTO

CNS  CPF

29 - Nº DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

*Dr. Renato Souza Oliveira*

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO

06/03/2018

32 - ASS. E CARIMBO (Nº DO CRM)

*01471547310 CRM 2422*

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

- 33 -  ACIDENTE DE TRÂNSITO  
34 -  ACIDENTE TRAB. TÍPICO  
35 -  ACIDENTE TRAB. TRAJETO

36 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - Nº DO BILHETE

38 - SÉRIE

39 - CNPJ EMPRESA

40 - CNAE EMPRESA

41 - CBOR

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

EMPREGADO  EMPREGADOR  AUTÔNOMO  DESEMPREGADO  APOSENTADO  NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

44 - CÓD. ORGÃO EMISSOR

49 - Nº DA AUT. DE INTERNAÇÃO HOSP.

*M230350101*

TIAGO DOS SANTOS SILVA

45 - DOCUMENTO

CNS  CPF

46 - Nº DOCUMENTO DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

*01471547310*

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - ASS. E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)





HOSPITAL RÉGIONAL CHAGAS RODRIGUES  
AV. DR. PADUA MENDES, 300 - CENTRO

64260-000, PIRIPÍRI/PI  
CNPJ: 06553564000480  
TELEFONE: (65) 3276-3352

PACIENTE: ID:12127-ANTONIO DE PAULA  
ENFERMÁRIA: CNU/ CLÍNICA MÉDICA

LEITO: GM071

IDADE: 63 Anos  
ADMISSÃO: 05/03/2018

SUS

DIAS INFERNAZO: 5

### PRESCRIÇÃO MÉDICA

11/03/2018 - 08:53:20

DIETA LIVRE:

|                                |      |     |                      |        |  |  |  |
|--------------------------------|------|-----|----------------------|--------|--|--|--|
| TRAMADOL 100MG/5ML C/ GIRONATO | 0,00 | IN  | ENDOVENOSA (EV)      | 08/08H |  |  |  |
| DIPRORON 500MG/ML 2ML          | 1,00 | AMP | ENDOVENOSA (EV)      | 05/06H |  |  |  |
| CITAZOLINA 1G INJ.             | 2,00 |     | FRAMPENDOVENOSA (EV) | AGORA  |  |  |  |
| CEFALOTINA 1G INJ.             | 1,00 |     | FRAMPENDOVENOSA (EV) | 05/06H |  |  |  |
| GENTAMICINA 80MG/ML 2ML        | 1,00 | AMP | ENDOVENOSA (EV)      | 08/08H |  |  |  |
| ACESSO VENOSO                  | 1,00 |     |                      |        |  |  |  |
| SSVVA+CCGG                     |      |     |                      |        |  |  |  |

|  |
|--|
| DEPARTAMENTOS DE SINISTROS   |
| DPVAT  |
| CONTEUDO NÃO VERIFICADO  |
| 11 AGO 2018  |
| GENITE SEGURADORA S.A.<br>Rua Coelho de Resende, 465 Loja C<br>Centro-Norte CEP: 64.002-470<br>Teresina-PI |

Impresso: 11/03/2018 - 08:53:40  
Pág.: 1/1

*Alvo hospitalar dia 12/03/18 às 7:00 hs  
mto prazo somente  
fax: 36.222.2100*

*Dr. Adriel Leão  
CRM-PI 2008 FET 14004  
Ortopedista e Traumatologista  
Cirurgião do Ombro e Cotovelo*

PROFISSIONAL





**HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES**  
AV. DR. PADUA MENDES, 300 - CENTRO  
64260-000, PIRIPÍ/PI  
CNPJ: 06553564000480  
TELEFONE: (86) 3276-3362

PACIENTE: 1012127-ANTONIO DE PAULA  
ENFERMARIA: CM07-CLINICA MEDICA  
LEITO:CM0701  
IDADE: 63 ANOS  
ADMISSÃO: 06/03/2018  
SUS  
DIAS INTERNADO: 4

**PREScrição MÉDICA**

10/03/2018 - 16:58:21

|                              |          |                      |        |                   |
|------------------------------|----------|----------------------|--------|-------------------|
| DIETA LIVRE                  |          |                      |        |                   |
| TRAMADOL 100MG/7ML CLORDRATO | 1,00 UN  | ENDOVENOSA (EV)      | 08/08H | 20/03 04 12 21    |
| DIPIRONA 500MG/ML 2ML        | 1,00 AMP | ENDOVENOSA (EV)      | 06/06H | 18/03 24 06 12 21 |
| CEFAZOLINA 1G INJ.           | 2,00     | FRAMPENDOVENOSA (EV) | AGORA  | 18/03 24 06 12 21 |
| CEFALOTINA 1G INJ.           | 1,00     | FRAMPENDOVENOSA (EV) | 06/06H | 18/03 24 06 12 21 |
| GENTAMICINA 80MG/ML 2ML      | 1,00 AMP | ENDOVENOSA (EV)      | 08/08H | 20/03 04 12 21    |
| ACESSO VENOSO                | 1,00     |                      |        |                   |

Pr. 02:30 hs - Durante clínica  
SSV+CCGG

Consiunti, orientado, férvo. Relativamente,  
memorizado, individualizado. Adeite diurese  
oral. Sono e repouso, reinfecções.  
med. e comodidade, e desgarras.

Joana Tavares C. M. Ferreira  
Enfermeira - JFPI/PI/241904  
CNS 980016004033591

Pr. 02:30 hs - Durante clínica  
nos momentos - Joana Tavares C. M. Ferreira  
Enfermeira - JFPI/PI/241904  
CNS 980016004033591

|   |
|---|
| DEPARTAMENTOS DE SINISTROS  |
| DPVAT   |
| CONTEÚDO NÃO VERIFICADO   |
| 14 AGO 2018   |
| GRU   |
| NTE SEGURADORAS S.A.<br>Coelhada Resende, 461 Loja C<br>Centro-Norte CEP: 64.002-470<br>Teresina-PI |

*D. Adriel Ledo*  
D. Adriel Ledo TEO 14004  
CRM-PI 3888 Crm-PI Traumatologia  
Ortopedia e Traumatologia  
Ortopedia do Ombro e Cotovelo

10/03/2018 16:58:21

CNS 980016004033591

PROFISSIONAL





**HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES**

AV. DR. PADUA MENDES, 300 - CENTRO

64260-000, PIRIPIRI/PI

CNPJ: 06553564000480

TELEFONE: (86) 3276-3362



PACIENTE: 1012127-ANTONIO DE PAULA

ENFERMARIA: CM07-CLINICA MEDICA

IDADE: 63 Anos  
SUS  
DIAS INTERNADO: 2LEITO:CM0701  
ADMISSÃO: 06/03/2018**PRESCRIÇÃO MÉDICA**

08/03/2018 - 17:29:58

| DIETA LIVRE                   |          |                      |        |
|-------------------------------|----------|----------------------|--------|
| TRAMADOL 100MG/2ML CLORIDRATO | 1,00 UN  | ENDOVENOSA (EV)      | 08/08H |
| DIPIRONA 500MG/ML 2ML         | 1,00 AMP | ENDOVENOSA (EV)      | 06/06H |
| CEFAZOLINA 1G INJ.            | 2,00     | FRAMPENDOVENOSA (EV) | AGORA  |
| CEFALOTINA 1G INJ.            | 1,00     | FRAMPENDOVENOSA (EV) | 06/06H |
| GENTAMICINA 80MG/ML 2ML       | 1,00 AMP | ENDOVENOSA (EV)      | 08/08H |
| ACESSO VENOSO                 | 1,00     |                      | OK     |
| SSWV+CCGG                     |          |                      |        |

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO  
14 AGO 2018  
GENTE SEGURADORA S.A.  
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C  
Centro-Norte CEP: 64.002-470  
Teresina-PI

Impresso: 08/03/2018 - 17:30:09  
Pág.: 1/1

Dr. Edilene Veríssimo Pignonelli  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
CRM - PI 4427

PROFISSIONAL



HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES

AV. DR. PADUA MENDES, 300 - CENTRO

AV. DR. PADUA MEIND

64260-000, PIR|PIR/P

Digitized by srujanika@gmail.com

CNPJ: 06553564000480

TELEFONE: (86) 3276-3367

PACIENTE: 1012127-ANTONIO DE PAULA  
LEITO:CMCTZ0

**IDADE: 63 Anos**

DISCUSSION

PREScrição MÉDICA

07/03/2018 - 10:54:40

DIETÁ LIVRE

|                                 |      |                        |                 |               |
|---------------------------------|------|------------------------|-----------------|---------------|
| TRAMADOL 100MG/75ML CI ORIDRATO | 1,00 | UN                     | ENDOVENOSA (EV) | 16/08H        |
| DIPIRONA 500MG/10ML 3ML         | 1,00 | AMP                    | ENDOVENOSA (EV) | 06/08H        |
| CÉFAZOLINA 1G INJ.              | 2,00 | FRANFE ENDOVENOSA (EV) | AGORA           |               |
| CEFALOTINA 1G INJ.              | 1,00 | FRAMFENDOVENOSA (EV)   | 06/08H          | APÓS CIRURGIA |
| GENTAMICINA 80MG/ML 2ML         | 1,00 | AMP                    | ENDOVENOSA (EV) | 08/08H        |
| ACESSO VENOSO                   | 1,00 |                        |                 |               |
| SSVVA-CCGG                      |      |                        |                 |               |

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

14 AGO 2018

PROFESSIONAL

**Dr. Repetore C. Olivera**  
CRM - PI 2422  
**Ortopedista Traumatólogo**

**HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES**

AV. DR. PADUA MENDES, 300 - CENTRO

64260-000, PIRIPIRI/PI

CNPJ: 05533564000480

TELEFONE: (86) 3276-3362

Impresso: 06/03/2018 - 20:16:10  
Pág. 1/1

PACIENTE: 1012127-ANTONIO DE PAULA

ENFERMARIA: CM07-CLINICA MEDICA

LEITO:CM0701

ADMISSÃO: 06/03/2018

DIAS INTERNADO: 0

63 ANOS,5 DIAS

**PRESCRIÇÃO MÉDICA**

06/03/2018 - 20:13:18

**Evolução Médica**

20:13:15

FRATURA EXPOSTA JELHO DIREITO

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

14 AGO 2018

GENTE SEGURADORA S.A.  
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C  
Centro-Norte CEP: 64.002-470  
Teresina-PI

|   |              |                 |        |               |
|---|--------------|-----------------|--------|---------------|
| DIETA ZERO                                  | 14 GOTAS/MIN |                 |        |               |
| SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML SISTEMA FECHADO | 1,00 AMP     | ENDOVENOSA (EV) | 12/12H | 14 GOTAS/MIN  |
| SORO GLICOSADO 50MG/ML 5% 500ML             | 1,00 FRA     | ENDOVENOSA (EV) | 12/12H | 14 GOTAS/MIN  |
| TRAMADOL 100MG/2ML CLORIDRATO               | 1,00 UN      | ENDOVENOSA (EV) | 08/08H | 14:30         |
| DIPIRONA 500MG/ML 2ML                       | 1,00 AMP     | ENDOVENOSA (EV) | 06/06H | 14:30         |
| CEFAZOLINA 1G INJ.                          | 2,00 FRAM    | ENDOVENOSA (EV) | AGORA  | 14:30         |
| CEFALOTINA 1G INJ.                          | 1,00 FRAM    | ENDOVENOSA (EV) | 06/06H | APÓS CIRURGIA |
| GENTAMICINA 80MG/ML 2ML                     | 1,00 AMP     | ENDOVENOSA (EV) | 08/08H |               |
| SSW+CCGG                                    |              |                 |        |               |

Dr. PH. 90/50 mmHg  
T 36,1°C

Às 14:35h paciente sentiu dor no braço, vindas da  
extremidade distal da mão direita, com intensidade  
descritiva medicamentea. Descrição  
paciente: dor intensa.  
15:50h. Dor cessa.

16:30h. Tensões com dor no braço.

Dr. Reinaldo Jorge C. Oliveira

CRM-PI 2422

PROFISSIONAL



HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES - HRCR  
NÚCLEO DE FISIOTERAPIA

## AVALIAÇÃO FISIOTERAPÉUTICA

Paciente: Antônio da Paula Administrador 06/03/2018  
Diagnóstico:

DIÁS VITais:

PA: 140/100 mmHg

FR: 18 IRPM

FC: 75 BPM  
SPO2: 97 %

|                            |
|----------------------------|
| DEPARTAMENTOS DE SINISTROS |
| DPVAT                      |
| CONTEÚDO NÃO VERIFICADO    |

14 AGO 2018

GENTE SEGURADORA S.A.  
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C  
Centro-Norte CEP: 64.002-470  
Teresina-PI

### MOTOR:

Anamnese de mobilização no trabalho direta e auxiliar  
da terceira medida e diâmetro da regunda e braço que  
adopta

### OBSERVAÇÕES:

Resumuluz da dinâmica respiratória no basal soprando

### EVOLUÇÃO FISIOTERAPÉUTICA:

08/03/2018. Paciente consultante com queixa de volta  
lombosacral e dor lombar diurna de 5 dias. Exa-  
menes plausíveis de ameaça de membrana suspeito  
de rebaços intramurais da membrana vertebral. Exa-  
mínio da pressão arterial de braço esquerdo sem altera-  
ção da tensão de leito. Todas as exames e sombras  
sugadoras em 3 níveis da 2ª vértebra. Atendimen-  
to realizados em NO dia 8 nem intensamente. A-  
cordos de saída amanhecer juntou clínica grande  
no final.

AP:

### PADRÃO RESPIRATÓRIO E EXPANSIBILIDADE:

Padrões respiratórios normais com descompressão abdominal

ASSINATURA/ CARMIMBO

Karolliny Lima Braga  
Fisioterapeuta

CREFI TO 14-217991-F



## Hospital Regional Chagas Rodrigues

## **BOLETIM DE CIRURGIA E ANESTESIA**

|                             |   |          |  |
|-----------------------------|---|----------|--|
| NOME:                       | <u>Daforno de Paula</u>   | CLÍNICA: |  |
| DIAGNÓSTICO:                | <u>Fistula gástrica + Câncer de fêmur</u>   |          |  |
| OPERAÇÃO:                   | <u>Ressecção + Biópsia de fêmur</u>   |          |  |
| CIRURGIÃO:                  |   |          |  |
| AUXILIARES 1º:              |   |          |  |
|                             | 2º  |          |  |
| INSTRUMENTADORA:            | <u>CIRCULANTE:</u>  |          |  |
| TÉCNICA E TÁTICA CIRÚRGICA: | <p><u>Pele e carne em ODK nos carentes</u></p> <p><u>Sangue + arroz para</u></p> <p><u>Spontânea de curar exterior</u></p> <p><u>Proteger da evaporação e ferida</u></p> <p><u>Lingeza cirúrgica</u></p> <p><u>Banho de fogo fogo em combate</u></p> <p><u>Aplicar enxadas plásticas + pele</u></p> |          |  |
| CIDENTE - INCIDENTE:        |   |          |  |

**ACIDENTE - INCIDENTE**

DATA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

CIRURGIÃO - CRM

**Dr. Adriel Leão**  
CRM: 25588 TEOT 14004  
Ortopedia e Traumatologia  
Cirurgia do Ombro e Cotovelo



|                |                  |             |             |             |       |        |
|----------------|------------------|-------------|-------------|-------------|-------|--------|
| Nome           | Antônio de Paula |             | Clinica     | Prontuário  |       |        |
| Idade          | Sexo             | Cor         | Procedência |             |       |        |
| Data           | Pres. Arterial   | Pulso       | Respiração  | Temperatura | Fuso  | Altura |
| Tipo sanguíneo | Hemácias         | Hemoglobina | Hematórito  | Glicemia    | Uréia | Outros |
|                | Urina            |             |             |             |       |        |

|                      |                          |  |
|----------------------|--------------------------|--|
| Liquidos             | o2                       | INCLUSÃO   |
| 260                  |                          | Satisf. Excit. Tosse   |
| 240                  |                          | laringo-espasmo lente  |
| 220                  |                          | náuseas vômitos  |
| 200                  |                          | outros:  |
| 180                  |                          |  |
| 160                  |                          |  |
| 140                  |                          |  |
| 120                  |                          |  |
| 100                  |                          |  |
| 80                   |                          |  |
| 60                   |                          |  |
| 40                   |                          |  |
| 20                   |                          |  |
| Símbolos e Anotações |                          | MANUTENÇÃO   |
| Posição              |                          | Anest. Satisf. sim não   |
| Agentes              | Voriconazol + Dimsol     | não. por quê   |
| Técnica              | Rogez: 13g + Anestha #25 |  |
| Operação             | Colpectomia Retal        |  |
| Cirurgiões           | Adiel + Isodre           |  |
| Anestesistas         | Eduice                   |  |
| Observações          |                          |  |
|                      |                          | DEPARTAMENTOS DE SINISTROS<br>DPVAT  |
|                      |                          | CONTEÚDO NÃO VERIFICADO  |
|                      |                          | Canulas  |
|                      |                          | 14 AGO 2018  |
|                      |                          | GENTE SEGURADORA S.A.<br>Rua Coelho de Resende, 465 Log C<br>Centro-Norte CEP: 64.002-470<br>Teresina - PI |
|                      |                          | Perda Sanguínea  |

OXIGÉNIO

INÍCIO: \_\_\_\_\_

TERMINO: \_\_\_\_\_

PACIENTE TRANSFUNDIDO

GS \_\_\_\_\_ RH \_\_\_\_\_ VOL \_\_\_\_\_

Fraxedil Levorfeline 01 amp  
 Inova 0001 01 amp  
 Quelicin Levorfeline 01 amp  
 Fenianil Dimsol 01 amp  
 valium \_\_\_\_\_ amp  
 Trichembutal \_\_\_\_\_ amp  
 Atropina \_\_\_\_\_ amp  
 Adrenalina \_\_\_\_\_ amp

Soro Glicosado 500ml \_\_\_\_\_ fr  
 Soro Fisiológico 500ml \_\_\_\_\_ fr  
 Água Bidestilada 10ml \_\_\_\_\_ amp  
 Xilacaina \_\_\_\_\_ %  
 Butterfly nº 20 \_\_\_\_\_ und  
 Fluotane \_\_\_\_\_ amp  
 Prostigmine \_\_\_\_\_ amp

DATA: 10/09/18 Anestesista - CRM \_\_\_\_\_





**ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES  
BOLETIM DE GASTO CIRÚRGICO**

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

14 AGO 2018

**GENTE SEGURADORA S.A.**  
Rua Coelho de Barros

| BOLETIM DE GASTO CIRÚRGICO     |            |          |             | RESUMO             |
|--------------------------------|------------|----------|-------------|--------------------|
| NO ME:                         | ENFERMÁRIA | CIRURGIA | ANESTESISTA |                    |
| ANTONIO DI SCULI               | 62         | LEITO VI | DONI SANTOS | DR. EDUARDO        |
| CIRURGIA                       |            |          |             |                    |
| INÍCIO                         | JF-50      | TÉRMINO  | ANESTESIA   |                    |
| SMC 5/11/11 expõe a retalia    |            |          |             |                    |
| QUANTIDADE MATERIAL DE CONSUMO |            |          |             | UNIDADE QUANTIDADE |

| MATERIAL DE CONSUMO        | UNIDADE | QUANTIDADE | MATERIAL DE CONSUMO  | UNIDADE | QUANTIDADE | MATERIAL DE CONSUMO    | UNIDADE | QUANTIDADE |
|----------------------------|---------|------------|----------------------|---------|------------|------------------------|---------|------------|
| AGULHA 13 X 4,5            |         |            | ATADURA GESSADA      | UN      | 04         | EFDERINA               |         |            |
| AGULHA 25 X 7              |         |            | MICROPORE            |         |            | FUROSEMIDA/PROMETAZINA |         |            |
| AGULHA 30 X 7              |         |            | ESPÁRADRAPO          |         |            | GLICOSE 25%            |         |            |
| AGULHA 30 X 8              |         |            |                      |         |            | GLICOSE 50%            |         |            |
| AGULHA 40 X 12             |         |            | FIOS CIRÚRGICOS      |         |            | GLUCONATO DE CÁLCIO    |         |            |
| AGULHA DE RAQUE 20G X 3    |         |            | MONONYLON N° 0       |         |            | HEPARINA               |         |            |
| AGULHA DE RAQUE 22G X 2    |         |            | MONONYLON N° 1       |         |            | NITROPRUSSIATO         |         |            |
| AGULHA DE RAQUE 22G X 3    |         |            | MONONYLON N° 2       |         |            | PROSTIGMIMINE          |         |            |
| AGULHA DE RAQUE 25G X 3    |         |            | MONONYLON N° 3       |         |            | METOCLOPRAMIDA         |         |            |
| AGULHA DE RAQUE 26G X 3    |         |            | MONONYLON N° 4       |         |            | SUCCINILCOLINA         |         |            |
| AGULHA DE RAQUE 27G X 3    |         |            | MONONYLON N° 5       |         |            | SULFATO DE MAGNÉSIO    |         |            |
| AGULHA DE RAQUE 27G X 3    |         |            | MONONYLON N° 6       |         |            | METILPREDNISOLONA      |         |            |
| SERINGA 1 ML               |         |            | MONONYLON N° 7       |         |            | DICLOFENACO            |         |            |
| SERINGA 5 ML               |         |            | VICRYL N° 0          |         |            |                        |         |            |
| SERINGA 10 ML              |         |            | VICRYL N° 1          |         |            | ANTIBIOTICOS           |         |            |
| SERINGA 20 ML              |         |            | VICRYL N° 2          |         |            | AMPICILINA             |         |            |
| SERINGA 50 ML              |         |            | VICRYL N° 3          |         |            | CEFALOTINA             |         |            |
| SERINGA 60 ML              |         |            | VICRYL N° 4          |         |            | CEFAZOLINA             |         |            |
| CATETER JELCO N° 14        |         |            | VICRYL N° 5          |         |            | CEFTRIAXONA            |         |            |
| CATETER JELCO N° 16        |         |            | VICRYL N° 6          |         |            | GENTAMICINA            |         |            |
| CATETER JELCO N° 18        |         |            | CAT GUT SIMPLES N°   |         |            | METRONIDAZOL           |         |            |
| CATETER JELCO N° 22        |         |            | CAT GUT SIMPLES N°   |         |            |                        |         |            |
| CATETER JELCO N° 24        |         |            | CATGUT CROMADO N°    |         |            | SOROS                  |         |            |
| CATETER PERIDURAL          |         |            | CATGUT CROMADO N°    |         |            | FISIOLÓGICO 250ML      |         |            |
| SCALP N° 19                |         |            |                      |         |            | FISIOLÓGICO 500ML      |         |            |
| SCALP N° 21                |         |            |                      |         |            | GLICOSADO 5% 250ML     |         |            |
| SCALP N° 23                |         |            |                      |         |            | GLICOSADO 5% 500ML     |         |            |
| SCALP N° 25                |         |            |                      |         |            | RINGER LACTADO 500ML   |         |            |
| SCALP N° 27                |         |            |                      |         |            | MANITOL                |         |            |
| EQUIPO INJ. LATERAL        |         |            | SOLUÇOES             |         |            |                        |         |            |
| EQUIPO POLIFIX 2 VIAS      |         |            | ÁLCOOL 70%           |         |            | PSICOTROPICOS          |         |            |
| EQUIPO POLIFIX 4 VIAS      |         |            | ÁLCOOL 90%           |         |            | MIDAZOLAN 15MG         |         |            |
| EQUIPO MACROGOTAS          |         |            | PVP1 TOPICO          |         |            | MIDAZOLAN 50MG         |         |            |
| EQUIPO MICROGOTAS          |         |            | PVP1 DEGERANTE       |         |            | DOMODOLLOSSAL          |         |            |
| EQUIPO DE SANGUE           |         |            | ALCOOL IODADO        |         |            | FENTANIL FRASCO        |         |            |
| DRENO DE PENROSE N°        |         |            | ÁGUA OXIGENADA       |         |            | FENTANIL AMPOLA        |         |            |
| DRENO DE SUCCIÓN N°        |         |            | VASELINA LIQUIDA     |         |            | PROPOFOL               |         |            |
| DRENO DE TORAX N°          |         |            | FORMOL               |         |            | HALOTANO               |         |            |
| UROFIX SIST. ABERTO        |         |            | CLOREXIDINA          |         |            | ENFLURANO              |         |            |
| UROFIX SIST. FECHADO       |         |            |                      |         |            | ISOFLURANO             |         |            |
| ELETRODOS                  |         |            | ANESTÉSICOS          |         |            | SEVOFLURANO 100MG      |         |            |
| LÂMINA N° 11               |         |            | XYLOCAINA GEL        |         |            | SEFURANO 250MG         |         |            |
| LÂMINA N° 15               |         |            | XYLOCAINA SPRAY      |         |            | THIOPENTAL 1G          |         |            |
| LÂMINA N° 24               |         |            | XYLOCAINA 2% S/V     |         |            | THIOPENTAL             |         |            |
| LUVA ESTÉRIL 6,5           |         |            | NEOCAINA PESADA      |         |            | NARCAN                 |         |            |
| LUVA ESTÉRIL 7,0           |         |            | NEOCAINA 0,5% S/V    |         |            |                        |         |            |
| LUVA ESTÉRIL 7,5           |         |            | NEOCAINA 0,5% CN     |         |            | TAXA EQUIPAMENTO       |         |            |
| LUVA ESTÉRIL 8,0           |         |            | BUPIVACAINA 5 MG     |         |            | BISTURI ELÉTRICO       |         |            |
| LUVA ESTÉRIL 8,5           |         |            |                      |         |            | ASPIRADOR              |         |            |
| LUVA DE PROCEDIMENTO (PAR) |         |            |                      |         |            | AR COMPRIMIDO (H)      |         |            |
| SONDA DE FOLLEY            |         |            | MEDICAMENTOS         |         |            | MICROSCOPIO            |         |            |
| TUBO OROTRAQUEAL           |         |            | ADRENALINA           |         |            | RX EM SALA             |         |            |
| CÂNLULA TRAQUEOSTOMIA      |         |            | AMINOFILINA          |         |            | MONITOR CARDÍACO       |         |            |
| SONDA DE ASPIRAÇÃO N°      |         |            | ATROFINA             |         |            | OXÍMETRO DE PULSO      |         |            |
| SONDA GÁSTRICA N°          |         |            | ÁGUA DESTILADA       |         |            | CARRO DE ANESTESIA     |         |            |
| CERA ÓSSEA                 |         |            | BUSCOPAN             |         |            | OXIGÊNIO (H)           |         |            |
| SURGICEL                   |         |            | CEDILANIDE           |         |            |                        |         |            |
| TELA DE PROLENE            |         |            | HIDROCORTISONA 100MG |         |            | OUTROS                 |         |            |
| ATADURA DE CREPOM N°       |         |            | HIDROCORTISONA 500MG |         |            |                        |         |            |
| COMPRESSA                  |         |            | KOL                  |         |            |                        |         |            |
| COMPRESSA DE GAZES         |         |            | NACI 10%             |         |            |                        |         |            |
| ALGODÃO ORTOPÉDICO         |         |            | NACI 20%             |         |            |                        |         |            |
|                            |         |            | DEXAMETAZONA         |         |            |                        |         |            |
|                            |         |            | DIPIRONA             |         |            |                        |         |            |
|                            |         |            | DOBUTAMINA           |         |            |                        |         |            |
|                            |         |            | EFORTEL              |         |            |                        |         |            |

1157-0 INSTRUMENTADOR

**CIRCULANTE**





ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES  
BOLETIM DE GASTO CIRÚRGICO

DIPAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

| ENFERMÁRIA              | LEITO   | CIRURGIO  | ANESTESISTA          |                        |  |
|-------------------------|---------|-----------|----------------------|------------------------|--|
| CIRURGIA                |         |           |                      |                        |  |
| INÍCIO                  | TERMINO | ANESTESIA |                      |                        |  |
| AGULHA 13 X 4,5         |         |           | ATADURA GESSADA      | EFEDRINA               |  |
| AGULHA 25 X 7           | =       | 07        | MICROPORE            | FUROSEMIDA/PROMETAZINA |  |
| AGULHA 30 X 7           | =       | 07        | ESPÄRADRAPO          | GLICOSE 25%            |  |
| AGULHA 30 X 8           |         |           |                      | GLICOSE 50%            |  |
| AGULHA 40 X 12          |         |           |                      | GLUCONATO DE CÁLCIO    |  |
| AGULHA DE RAQUE 20G X 3 |         |           |                      | HEPARINA               |  |
| AGULHA DE RAQUE 22G X 2 |         |           |                      | NITROPRUSSIATO         |  |
| AGULHA DE RAQUE 22G X 3 |         |           |                      | PROSTIGIMINE           |  |
| AGULHA DE RAQUE 25G X 3 |         | 07        | FIOS CIRÚRGICOS      | METOCLOPRAMIDA         |  |
| AGULHA DE RAQUE 26G X 3 |         |           | MONONYLON Nº 0       | SUCCINILCOLINA         |  |
| AGULHA DE RAQUE 27G X 3 |         |           | MONONYLON Nº 1       | SULFATO DE MAGNÉSIO    |  |
| SERINGA 1 ML            |         |           | MONONYLON Nº 2       | METILPREDNISOLONA      |  |
| SERINGA 5 ML            |         | 07        | MONONYLON Nº 3       | DICLOFENACO            |  |
| SERINGA 10 ML           |         | 07        | MONONYLON Nº 4       |                        |  |
| SERINGA 20 ML           |         |           | MONONYLON Nº 5       |                        |  |
| SERINGA 50 ML           |         |           | MONONYLON Nº 6       |                        |  |
| SERINGA 60 ML           |         |           | MONONYLON Nº 7       |                        |  |
| CATETER JELCO Nº 14     |         |           |                      | ANTIBIÓTICOS           |  |
| CATETER JELCO Nº 16     |         |           | VICRYL Nº 0          | AMPICILINA             |  |
| CATETER JELCO Nº 18     |         |           | VICRYL Nº 1          | CEFALOTINA             |  |
| CATETER JELCO Nº 20     |         | 07        | VICRYL Nº 2          | CEFAZOLINA             |  |
| CATETER JELCO Nº 24     |         |           | VICRYL Nº 3          | CEFTRIAXONA            |  |
| CATETER PERIDURAL       |         |           | VICRYL Nº 4          | GENTAMICINA            |  |
| SCALP Nº 19             |         |           | VICRYL Nº 5          | METRONIDAZOL           |  |
| SCALP Nº 21             |         |           | VICRYL Nº 6          |                        |  |
| SCALP Nº 23             |         |           | CAT GUT SIMPLES Nº   | SOROS                  |  |
| SCALP Nº 25             |         |           | CAT GUT SIMPLES Nº   | FISIOLÓGICO 250ML      |  |
| SCALP Nº 27             |         | 07        | CATGUT CROMADO Nº    | FISIOLÓGICO 500ML      |  |
| EQUIPO INJ. LATERAL     |         |           | CATGUT CROMADO Nº    | GLICOSADO 5% 250ML     |  |
| EQUIPO POLIFIX 2 VIAS   |         |           |                      | GLICOSADO 5% 500ML     |  |
| EQUIPO POLIFIX 4 VIAS   |         |           |                      | RINGER LACTADO 500ML   |  |
| EQUIPO MACROGOTAS       |         |           |                      | MANITOL                |  |
| EQUIPO MICROGOTAS       |         |           | PVP TOPICO           |                        |  |
| EQUIPO DE SANGUE        |         |           | PVPI DEGERMANTE      | PSICOTROPICOS          |  |
| DRENO DE PENROSE Nº     |         |           | ÁLCOOL 70%           | MIDAZOLAN 15MG         |  |
| DRENO DE SUCCÃO Nº      |         |           | ÁLCOOL IODADO        | MIDAZOLAN 50MG         |  |
| DRENO DE TÓRAX Nº       |         |           | ÁGUA OXIGENADA       | DOMOTIDOLASSAL         |  |
| UROFIX SIST. ABERTO     |         |           | VASELINA LÍQUIDA     | FENTANIL FRASCO        |  |
| UROFIX SIST. FECHADO    |         |           | FORMOL               | FENTANIL AMPOLA        |  |
| ELETRODOS               |         |           | CLOREXIDINA          | PROPOFOL               |  |
| LÂMINA Nº 11            |         |           |                      | HALOTANO               |  |
| LÂMINA Nº 15            |         |           | ANESTÉSICOS          | ENFLURANO              |  |
| LÂMINA Nº 24            |         | 07        | Xylocaína Gel        | ISOFLURANO             |  |
| LUVA ESTÉRIL 6,5        |         |           | Xylocaína Spray      | SEVOFLURANO 100MG      |  |
| LUVA ESTÉRIL 7,0        |         |           | NEOCAINA PESADA      | SEUFURANO 250MG        |  |
| LUVA ESTÉRIL 7,5        |         | 07        | NEOCAINA 0,5% SV     | THIOPENTAL 1G          |  |
| IV A ESTÉRIL 8,0        |         |           | NEOCAINA 0,5% CV     | NARCAN                 |  |
| ESTÉRIL 8,5             |         |           | BUPIVACAÍNA 5 MG     |                        |  |
| E PROCEDIMENTO (PAR)    |         | 07        |                      |                        |  |
| FOLLEY                  |         |           | MEDICAMENTOS         | TAXA EQUIPAMENTO       |  |
| RAQUEAL                 |         |           | ADRENALINA           | BISTURI ELÉTRICO       |  |
| NEOSTOMIA               |         |           | AMINOFILINA          | ASPIRADOR              |  |
| ACAO Nº                 |         |           | ATROPINA             | AR COMPRIMIDO (H)      |  |
|                         |         |           | ÁGUA Destilada       | MICROSCÓPIO            |  |
|                         |         |           | BUSCOPAN             | RX EM SALA             |  |
|                         |         |           | CEDILANIDE           | MONITOR CARDIACO       |  |
|                         |         |           | HIDROCORTISONA 100MG | OXÍMETRO DE PULSO      |  |
|                         |         |           | HIDROCORTISONA 500MG | CARRO DE ANESTESIA     |  |
|                         |         |           | KCL                  | OXIGÉNIO (H)           |  |
|                         |         |           | NACI 10%             |                        |  |
|                         |         |           | NACI 20%             |                        |  |
|                         |         |           | DEXAMETASONA         | OUTROS                 |  |
|                         |         |           | DIPIRONA             |                        |  |
|                         |         |           | DOBUTAMINA           |                        |  |
|                         |         |           | EFTORTIL             |                        |  |
| LES                     |         | 07        |                      | CIRCULANTE             |  |
| SPÉDICO                 |         | 07        |                      |                        |  |

INSTRUMENTADOR

CIRCULANTE



ANTONIO DE PAULA  
P&S 70647

HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES  
feelDRCS  
PA

ANTONIO DE PAULA  
P&S 70647

HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES  
feelDRCS  
PA

DEPARTAMENTO DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

14 AGO 2010

GENTE SEGURADORA S.A.  
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C  
Centro-Norte CEP: 64.002-470  
Teresina-PI

Level: 603  
Window: 1125

Tec: KLEBER  
Fecha: 10/03/2018 Hora: 17:40  
Window: 1618

Level: 862  
Fecha: 10/03/2018 Hora: 17:40  
Window: 1618

Tec: KLEBER  
Fecha: 10/03/2018 Hora: 17:40



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:27:39  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031613273785600000008445335>  
Número do documento: 20031613273785600000008445335

Num. 8846995 - Pág. 14

V. 508



**REQUISIÇÃO DE EXAMES**

NOME

Jeanne Atena Bezerra

ENDEREÇO

IDADE

DATA SOLICITADOS (NO MÁXIMO TRÊS)

DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO SOLICITANTE

MÉDICO SOLICITANTE (CARIMBO E ASSINATURA)

IDADE

DATA

ASSINATURA PACIENTE/RESPONSÁVEL

SEXO

DEPARTAMENTOS DE SINISTRO  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

ESTE EXAME É PAGO PELO SUS É PROIBIDA A COBRANÇA DE QUALQUER TAXA

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO DO SUS

PRACA JOAO LUIZ FERREIRA, 227 - FONE (86) 3221-1440 / TERESINA-PI

DATA

14 AGO 2018

GENTE SEGURADORA S.A.

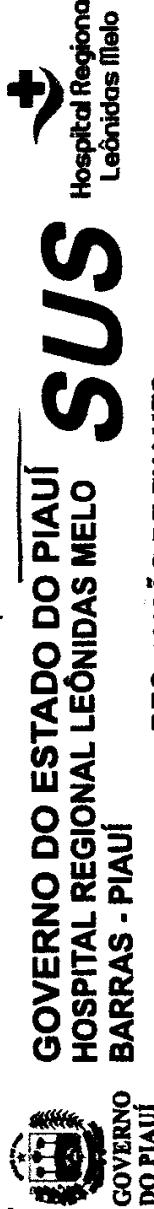
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C

Centro-Norte CEP: 64.002-470

Teresina-PI



V. SOS



### REQUISIÇÃO DE EXAMES

|                                    |                        |       |      |
|------------------------------------|------------------------|-------|------|
| NOME                               | Renanne Aline Bezerra  |       |      |
| IDADE                              | SEXO                   | MASC. | FEM. |
| ENDERECO                           |                        |       |      |
| DADOS CLÍNICOS                     | Acidente no estomachus |       |      |
| DADOS SOLICITADOS (NO MÁXIMO TRES) | Rx. genne D            |       |      |
| DATA                               | 31/03/18               |       |      |

|                                    |                                      |
|------------------------------------|--------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> FEM.      | <input type="checkbox"/> CLÍNICA     |
| <input type="checkbox"/> MASC.     | <input type="checkbox"/> AMBULATORIO |
| <input type="checkbox"/> INTERNADO |                                      |

ENDERECO

DADOS CLÍNICOS

DADOS SOLICITADOS (NO MÁXIMO TRES)

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO SOLICITANTE

31/03/18

ESTE EXAME É PAGO PELO SUS É PROIBIDA A COBRANÇA DE QUALQUER TAXA  
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO DO SUS  
PRAÇA JOÃO LUIZ FERREIRA, 227 - FONE (86) 3221-1440 / TERESINA-PI

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

14 AGO 2018

GENTE SEGURADORA S.A.  
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C  
Centro-Norte CEP: 64.002-470  
Teresina-PI

MÉDICO SOLICITANTE (CARIMBO E ASSINATURA)

ASSINATURA PACIENTE/RESPONSÁVEL





Rio de Janeiro, 15 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **ANTONIO DE PAULA**

Nº Sinistro: **3180374496**  
Vitima: **ANTONIO DE PAULA**  
Data do Acidente: **06/03/2018**  
Cobertura: **INVALIDEZ**  
Procurador: **MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA**

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180374496**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 13237876

Pag. 01571/01572 - carta\_01 - INVALIDEZ



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/03/2020 13:27:39  
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003161327390600000008445336>  
Número do documento: 2003161327390600000008445336

Num. 8846996 - Pág. 1